

PROJETO DE LEI _____/_____

Institui o dia 17 de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no âmbito do Município de Vitória, estabelece diretrizes para a criação de memoriais físicos e simbólicos, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o dia 17 (dezessete) de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no Município de Vitória.

Art. 2º – São diretrizes e objetivos desta Lei:

- I – Honrar a memória das mulheres vítimas de feminicídio e prestar solidariedade aos seus familiares;
- II – Garantir às sobreviventes e famílias o direito à memória e à verdade como parte das políticas de reparação;
- III – Promover a conscientização sobre a violência de gênero através da ocupação simbólica de espaços públicos;
- IV – Identificar falhas na rede de proteção a partir da análise das trajetórias das vítimas.

Art. 3º – Para a efetivação da memória e reparação, o Poder Público poderá:

- I – Implementar o Projeto Banco Vermelho em praças e parques, instalando assentos na cor vermelha que simbolizem o lugar ocupado pelas vítimas e contenham informações sobre canais de denúncia e ajuda;
- II – Priorizar a denominação de novos logradouros, prédios e espaços públicos com o nome de mulheres vítimas de feminicídio ou ícones da luta pelos direitos das mulheres;
- III – Instituir um Memorial, um registro (físico ou digital) que documente as histórias de superação das sobreviventes e a memória das que se foram.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de março de 2026.

KARLA COSER
Vereadora – PT

MARA MAROCA
Vereadora - PP

ANA PAULA ROCHA
Vereadora - PSOL

JUSTIFICATIVA

A institucionalização do Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio é um passo crucial para a construção de uma cultura de "nunca mais". Esta data é um compromisso político com a justiça reparadora. Honrar a memória das que se foram é o primeiro passo para garantir o futuro das que ficam, transformando o silêncio do luto em uma voz ativa por autonomia e direitos.

A escolha do dia 17 de outubro possui um peso histórico e simbólico profundo, fazendo referência ao caso de **Eloá Cristina Pimentel**, assassinada em 2008 em um crime que parou o Brasil e evidenciou as falhas na abordagem de casos de violência doméstica.

Esta proposta está em plena consonância com a **Lei Federal nº 15.334, sancionada em 8 de janeiro de 2026**, que teve origem no projeto da senadora Leila Barros e contou com a mobilização do **Pacto Nacional contra os Femicídios**.

Ao replicar esta lei localmente, o Poder Legislativo força a sociedade e o Estado a refletirem sobre a multidimensionalidade da violência. O feminicídio é o desfecho trágico de uma cadeia de violações que inclui o desprezo, o ódio e a invisibilidade. Transformar a dor individual em um compromisso institucional de sensibilização permite que identifiquemos gargalos na rede de proteção e reafirmemos que a vida das mulheres é uma prioridade inegociável da gestão pública.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de março de 2026.

KARLA COSER
Vereadora – PT

MARA MAROCA
Vereadora - PP

ANA PAULA ROCHA
Vereadora - PSOL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003000380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Karla Silva Coser** em **11/03/2026 14:28**

Checksum: **1C477D16CF0881ABE9A69F2C4705E7F7F9FECECFDA2C9670F56D083039FE57AE**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em **11/03/2026 14:33**

Checksum: **A3611BB44F2EFDF2CFB3EAF816E7C234CAC6E2EAF12DE86D7CF06B2357FE3BFC**

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em **11/03/2026 17:16**

Checksum: **092467C766D5CB09AF3250A28C1BD532FE7386D8E706E2F716862066A65AFE83**